

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.213, DE 22 DE MAIO DE 2001

*(Altera a descrição do imóvel a que atude o artigo 1º da Lei nº 3.557, de 5 de abril de 1990).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O imóvel descrito no artigo 1º da Lei nº 3.557, de 5 de abril de 1990, passa a se constituir nas áreas abaixo descritas:

### **“Área de Transcrição 74.254 – 1º Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes**

**DESCRÍCÃO:** um terreno situado na Rua José Bonifácio, nº 398, desta cidade, medindo 15,20 metros de frente por 52,85 metros da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo de um lado com a expropriante Prefeitura Municipal, de outro lado, com Delfino Martins de Camargo e nos fundos com a Rua Senador Dantas.

### **Área de Transcrição 78.495 – 1º Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes**

**DESCRÍCÃO:** um terreno situado na Rua José Bonifácio, nº 360, perímetro urbano, desta cidade, distrito, município e comarca, antigo nº 37, medindo o terreno, de acordo com medição feita, 10,75 ms de frente, por 51,75 ms da frente aos fundos, fazendo frente para a mencionada Rua José Bonifácio e fundos para a Rua Senador Dantas, dividindo de um lado com propriedade da expropriante Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e de outro lado com Francisco Franco de Melo Fonseca ou sucessores.

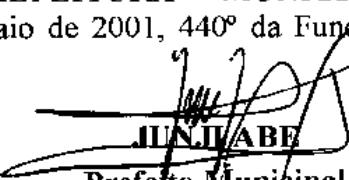
### **Área de Transcrição 1.747 – 1º Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes**

**DESCRÍCÃO:** um terreno com entrada ao lado por um portão de ferro e um terreno anexo contendo também um portão grande de ferro, cujo prédio tem dois andares, três janelas de frente, dependências e jardim, medindo o prédio e terreno 24 metros de frente com fundos até a Rua Senador Dantas onde é murado, confrontando por um lado com Benedito Borges Vieira, por outro lado com Leoncio Arouche de Toledo e ao fundo com a Rua Senador Dantas.” (NR)

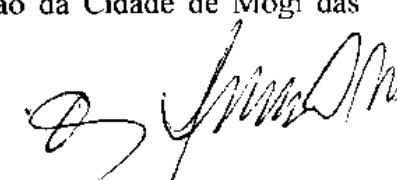
**Art. 2º** As despesas com a reti-ratificação da respectiva escritura correrão por conta da outorgada compradora.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 22 de maio de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JÚNIOR ABE

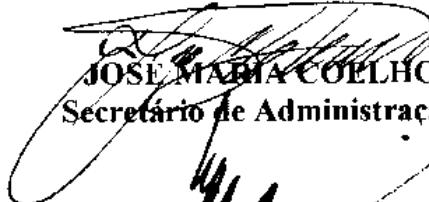
Prefeito Municipal

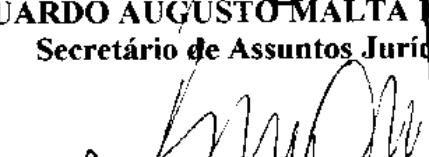


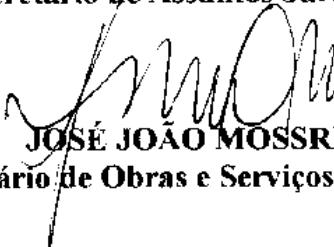


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.213/01 – FLS. 02

  
JOSE MARIA COELHO  
Secretário de Administração

  
EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
JOSÉ JOÃO MOSSRI  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração -  
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal em 22 de maio de 2001.

SMA/rose